



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 930 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com empresas privadas para o patrocínio de uniformes escolares e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, DECRETA, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com empresas privadas, para o patrocínio de uniformes escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Será permitida a participação no convênio somente as empresas instaladas no município de Planura.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal determinará a quantidade de peças, as dimensões, o modelo do uniforme, e o espaço a ser destinado às logomarcas das empresas.

§ 1º - O espaço a ser ocupado pela logomarca da empresa deverá ser de tamanho inferior ao reservado do logotipo da escola, e será obrigatoriamente gravada em um só local, na manga ou nas costas.

Art. 4º - Fica terminantemente proibido a utilização do espaço promocional para:

- a) fins eleitorais;
- b) uso pessoal, de autoridades e servidores públicos;
- c) fumo, cigarro e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- d) bebidas alcoólicas;
- e) exposição dos menores a situações vexatórias, ou propaganda de produtos que atentem aos bons costumes.

Art. 5º - Não haverá licitação para a escolha da empresa, mas sim, após o Poder Público divulgar a quantidade de uniformes, a propaganda será dividida de maneira igual, para todas as empresas interessadas e qualificadas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura – MG, 07 de fevereiro de 2013.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal